

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI № <u>065</u> / 2015.

"CRIA O PROJETO "SURF VIDA" DE ESTIMULO A COOPERAÇÃO DE SURFISTAS NO SERVIÇO DE SALVA-VIDAS NAS PRAIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica criado o Projeto "Surf é Vida" que autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura Municipal de Paraty, através da Secretaria de Esporte e Lazer com outras Entidades Públicas e Sobretudo as Entidades Privadas afins, que objetivam organizar a cooperação dos praticantes de Surf no serviço de salva-vidas nas Praias.

Artigo 2º O prefeito municipal, no prazo de 30 dias (trinta) da publicação da Lei, constituirá uma comissão composta de representantes das Entidades representativas da categoria, do corpo de Bombeiros e Secretarias de Esporte e Lazer. Esta terá com função específica elaborar a minuta de convênio bem como as formas de efetivar a participação da iniciativa privada nos empreendimentos advindos destas ações.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2015

Fernando Pedro Louro

PV / Paraty



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

## Justificativa

O Serviço de Salvamento nas praias tem se tornado imperioso nos últimos tempos. Uma vez que o mesmo seja implantado, os períodos de temporada a população contaria com mais um grande auxilio, não só para aprimorar a zona de conforto, mas também na redução de danos à saúde.

A implantação do serviço de salvamento, e uma medida preventiva, portanto o projeto "Surf é Vida", uma vez, implantado, garante uma maior segurança para os banhistas, bem como, para seus familiares.

Sem contar, entretanto que este serviço na prática constitui ações preventivas que contribuirá para reduzir os serviços curativos de Saúde da rede municipal.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2015

Fernando Pedro Louro

Constitution of the second sec

PECEBIO EN